

De: Vanessa Rabelo <vanessa-rabelopes@bol.com.br>
Tempo de envio: 11/05/2019 03:37:11
Para: administrador@nakano.adv.br
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA (DIVERGÊNCIA VALOR DO CREDITO)

Goiânia, 04 de novembro de 2019

Assunto

Carta Circular Recuperação Judicial Batatão Comercio de Batatas Ltda.

Prezado Administrador Judicial, Dr. Marcio Jumpei Crusca Nakano,

Em resposta a Carta Circular encaminhada a **JM COM. EXP. LTDA**, na pessoa do **SR. RONALDO KOSE MARIA**, referente a Recuperação Judicial de **Batatão Comercio de batatas LTDA (e outros)**, e atendendo o que dispõe a legislação adequada ao caso, informamos ter sido constatada divergência no valor do credito ora mencionado por este administrador, qual seja o valor de R\$ 105.030,00 (classificação III, Quirografário).

Por esse motivo, e visando a devida correção do credito em questão, enviaremos posteriormente os cheques emitidos por seu cliente ao credor Sr. Ronaldo Kose Maria, com a finalidade precípua de comprovar a citada divergência, oportunizando assim que seja realizada a devida alteração.

Assim sendo, aproveito o contato para questionar ao Doutor, se posso lhe encaminhar as fotos dos cheques (originais), para que as devidas providencias sejam adotadas, sem a necessidade de autenticação ou similar, observo que as imagens dos referidos títulos estão nítidas e em boa resolução.

Desde já agradeço sua atenção, e informo que todos os contatos referentes ao caso do Sr. Ronaldo, poderão ser feitos diretamente comigo (procuração sera encaminhada posteriormente).

Ótima semana!

Atenciosamente,

Dra. Vanessa C. Rabelo
OAB GO 43884
(062) 98346-0538

“Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apagando-a. Agradecemos sua cooperação.”

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

Goiania, 10 de novembro de 2019.

Ao Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** (e outros) – **MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO, OAB -SP 213-097**.

JM COM.IMP.EXP.LTDA (RONALDO JOSE MARIA, portador do RG número 3161356 SSPSC, sob o CPF 932.797.609-68, residente em Estrada Geral Demoras, zona rural, Alfredo Wagner, Santa Catarina, vem por meio da presente, através de sua advogada constituída (procuração anexa), e com fundamento no artigo 7º , § 1º d a Lei n º 11.1 01/2 005 , apresentar **DIVERGENCIA DE CREDITO** , em razão de discordar do valor apresentado no processo de **RECUPERACAO JUDICIAL** nº 5466021.56.2019.8.09, em trâmite na 17 Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiania, pelas razoes que passa a expor :

Segundo consta na Carta Circular encaminhada ao mencionado credor, Sr. Ronald Kose Maria, na Relação Nominal de credores apresentada pela recuperanda no processo de Recuperação Judicial, distribuído em 05/08/2019, sendo deferida em decisão publicada em 16/08/2019, lista crédito em nome do mencionado credor no montante de **R\$ 105,030,00**, na classe III, quirografário.

Ocorre que, em verdade, o valor do credito devido, perfaz a quantia de **R\$ 119.796,27**, oriundo da prestação de serviço referente a venda de cargas de cebola, correspondente a classe III (QUIROGRAFARIO).

Para tanto apresenta-se em anexo, os cheques emitidos pelo devedor, como documentos comprobatórios do credito do requerente, documentos pessoais e procuração de sua patrona.

O valor do crédito pleiteado está consubstanciado na planilha de cálculos em anexo, devidamente atualizado, até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 05/08/19, em consonância com a exigência a prevista n o artigo 9º, inciso II da Lei n º 1 1.1 01/200 5.

Diante do exposto, requer que este Administrador Judicial se digne a receber a DIVERGENCIA DE CRÉDITO em epígrafe, a fim de que faça constar na Relação de Credores da Recuperação Judicial de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** (e outros) o crédito em nome do ora impugnante no valor de **R\$ 119.796,27** na classe III, quirografário, em consonância com os documentos comprobatórios que acompanham a presente.

Requer também, que todas as movimentações e informações referentes a recuperação judicial, e que sejam de interesse do credor em tela, sejam encaminhadas a esta causídica, que agora o representa.

Dra. Vanessa Cunha Rabelo

Advogada OAB GO 43884

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RONALDO KOSE MARIA, inscrito no cpf nº 932.797.609-08, brasileiro, agricultor, residente em estrada geral Demoras, zona rural, Alfredo Wagner, Santa Catarina.

OUTORGADO: VANESSA CUNHA RABELO, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/GO sob o n.º 43.884, tendo como telefone para contato o numero (62) 98346-0538, podendo ser encontrada a Rua Patriarca Qd. 16 Lote 05, Vila Regina Goiânia/Go.

PODERES: O outorgante confere a Outorgada amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo, umas e outras, até a final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, ainda, poderes a requerer falências e concordatas, inventários, aceitar encargos de inventariante, aceitar, aprovar ou impugnar o esboço de partilha, apresentar partilha de bens e, hem como, os poderes necessários e especiais, para fazer acordo, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, proceder levantamento de finanças ou de outras importâncias em Juízo, ou fora dele, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer alvarás, pedir abertura de Inquérito Policial, se necessário, inclusive substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente com outro profissional.

Goiania, 02 de novembro de 2019.


OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RONALDO JOSE MARIA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3161356 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
932.797.609-68 06/03/1974

FILIAÇÃO
NELSON JOSE MARIA
IRACI DA ROSA MARIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Hatched Box] [Hatched Box] AE

Nº REGISTRO
02426763392

VALIDADE
25/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/04/1993

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR



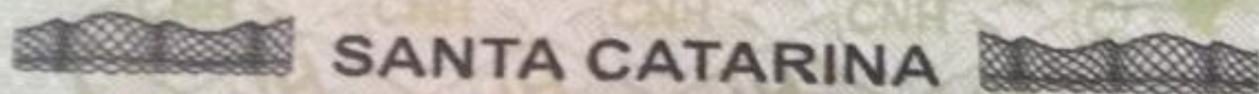
LOCAL
ITUPORANGA, SC

DATA DE EMISSÃO
28/06/2017

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DEBAM/UF
ASSINATURA DO EMISSOR

90991074360
SC126246408

SANTA CATARINA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1477801519

PROIBIDO PLASTIFICAR
1477801519



Celesc
Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 9700925

FAT-01-2019/27206972-07

Mês/Ano: **10/2019** Nº Unidade Consumidora: **27206972**

TRINKLEI ROSE MARIA CPF: 93279168958
 F ADMS FRIAS, 348
 R050000 ADMS FRIAS - R - ALFREDO WAGNER - SC
 Lm (Etapas): 10121/02 AMPS05 - Medidor: 3202159 - TENSÃO NF: 120V - 220V - GRAU 0
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - /CONVENIONAL - 182PASSO
 Cod. Fator de Operação: 5.258 Tipo de Disjuntor: 50 45 [1.5.95.7]

Descrição de Consumo		Indicadores de Continuidade	
Medidor: 3251159	Consumo Med/Fat.: 261/261	Unidade de Medida: kWh	
Leit. Atual: 20755	Número de Dias Faturados: 30	Origem da Leitura: LIDR	
Leit. Anter.: 20494	Consumo Médio Diário (kWh): 8,70	Fator de Potência: 0,95	
		Fator de Multiplicação: 1,00	

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade				
Leitura Anterior: 03/09/2019	AGO/19	Mensal	Trim	Anual	Realizado	
Leit. Atual: 03/10/2019	DIC	7,25	14,53	29,05	2,39	
Emissão/Apresentação: 03/10/2019	FIC	3,57	7,35	14,70	2,00	
Próx. Leitura: 04/11/2019	DMIC	4,14			1,81	
	Conj. ANEEL: NF RETIRO O' (R\$): 58,46					

Histórico de Consumo											
OUT/19	SET/19	AGO/19	JUL/19	JUN/19	MAI/19	ABR/19	MAR/19	FEV/19	JAN/19	DEZ/18	NOV/18
261,00	286	280	280	254	292	275	268	304	327	255	312
											301

Discriminação do Faturamento					
Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	150,00		0,554333		83,15
CONSUMO	111,00		0,654864		72,69
ADICIONAL BAND. AMARELA					0,45
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1					7,07
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1					4,73
Subtotal 1					168,09
COSIP					6,45
Subtotal 2					6,45

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 160/2005)				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	07,71	DISTRIBUICAO	24,94	Res. ANEEL 2456/2018	
TRANSMISSAO	7,57	TRIBUTOS	35,71	TUSD	0,22360
ENC. SETORIAIS	12,18	SOPA DEMONSTRATIVO	168,09	TE	0,24742

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar			
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	77,42	25	19,35
ICMS	90,67	12	10,86
PIS/PASEP	168,11	0,58	0,97
COFINS	168,11	2,70	4,53

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P1:04/09-30/09 Amarela:01/10-03/10
 DEBITOS: 09/2019 R\$ 213,63

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SENDO NOTIFICADA DE FUNDAMENTO À PARTIR DE 26/10/2019, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 09/2019 - R\$ 213,63. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

PAGAMENTO EM ATRASO		Data de Vencimento	Valor Total a pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.		21/10/2019	R\$ 174,54

APROVADO AO FISCAL PERÍODO FISCAL 07/10/2019
 E05A.8284.B386.3A7D.11CC.F5B8.0B88.BAEA

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CREDITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL RONALDO KOSE MARIA

Data de atualização dos valores: novembro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CREDITO RONALDO KOSE	5/8/2019	116.151,49	116.279,22	0,00	3.517,05	0,00	119.796,27
Sub-Total								R\$ 119.796,27
TOTAL GERAL								R\$ 119.796,27